Art. 1º – Fica aberto um crédito especial da quantia de cr$1.000,00 para contribuição em favor do III Festival da Musica Popular realizada nesta cidade, que constituiu admiravel promoção de arte e cultura.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de saldos em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature] Sec.

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., I. Queiroz

Lei nº 2.136, de 14 de Agosto de 1973

Dispõe sobre serviço rodoviário local.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Estradas municipais terão

no mínimo 6,00 metros de largura, com direito a uma faixa de 5.00 ms. de cada lado, para a picada, limpesa e abertura de esgotos, para cujos serviços a Prefeitura poderá abrir e recuperá-las feitos os trabalhos.

Art. 2º — Para serem patroladas as estradas particulares as mesmas deverão ter seus leitos preparados, sem tocos ou pedras, com picada e limpesa feitas, em dois metros de cada lado.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature] Sec.

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; Lauricoz

Lei nº 3.137, de 14 de Agosto de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: